

**CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO (MATERIAL E/OU APOIO
ADMINISTRATIVO 003/2023)**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG E O
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais**, entidade de direito público, através do Sexagésimo Batalhão de Polícia Militar, estabelecido na Av. José Batista Filho nº 3500 – Bairro Francisco Lucas, Nova Serrana/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Ten Cel PM – Herbert Ferreira Lanza Avelar, portador do CPF nº 633.206.656-34 e Carteira de Identidade MG 4.629.258, conforme delegação contida no art. 1º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e art. 7º da Resolução 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e o **Município de Perdigoão/MG**, entidade de direito público, com sede na Rua Teófilo da Costa Pinto, nº 361, Centro em Perdigoão/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.051.0001-19, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Juliano Lacerda Lino, portador do CPF nº 034.582.766-02 e Carteira de Identidade nº MG 11461352, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem Celebrar o presente Convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

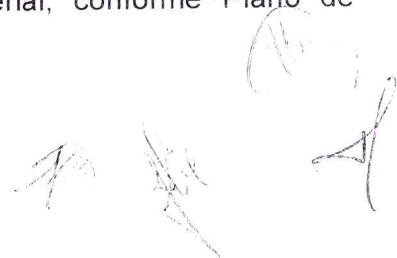
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Perdigoão - MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade

2.1 – DO MUNICÍPIO

2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;



2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

2.2 - DA PMMG

2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade da Polícia Militar, no Município de Perdigoão – MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Perdigoão – MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto;

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1 Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

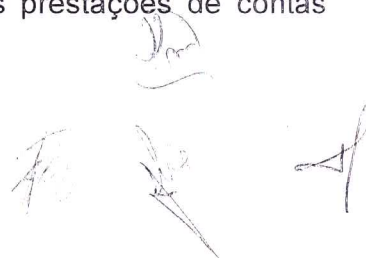
2.3.2 Campanhas educativas de trânsito;

2.3.3 Campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente;

2.3.4 Palestras sobre medidas de autoproteção;

2.3.5 Outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;

2.3.6 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-las ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas



deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as instruções específicas da Diretoria de Finanças – DF da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o senhor Julliano Lacerda Lino, na função de Prefeito Municipal e pela **PMMG**, o Oficial Comandante do 4º Pelotão da 279ª Cia do Sexagésimo Batalhão de Polícia Militar em Perdigoão - MG.

3.2 Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes;

3.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor total do presente termo de convênio, está estimado em **R\$ 132.000,00** (Cento e trinta e dois mil reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO R\$ 110.000,00**



(Cento e dez mil reais) e executado pela **PMMG R\$ 22.000,00** (Vinte e dois mil reais) a título de contrapartida em serviço.

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimativo a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida da **PMMG**;

4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias própria do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do Município são as seguintes:

04.122.0402.1156

04.122.0402.2008

3.3.90.30.00

3.3.90.36.00

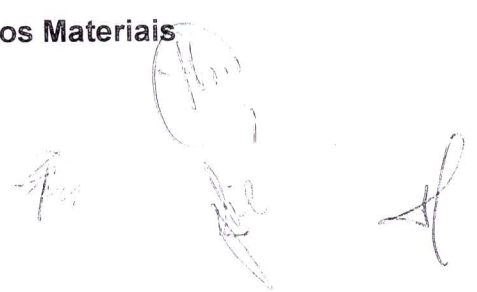
3.3.90.39.00

4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos Materiais

Handwritten signatures and stamps are visible at the bottom right of the page, including a circular stamp and several cursive signatures.

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos bens remanescentes

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do anexo B a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

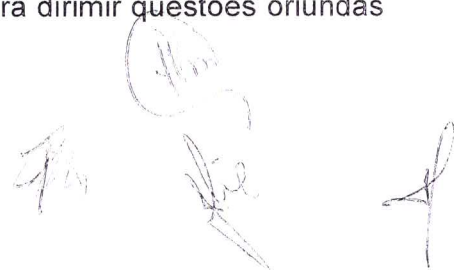
9.3 Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

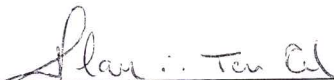
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;

Handwritten signatures and stamps are visible at the bottom right of the page, likely representing the signing of the document by the parties involved.

11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Perdigão, 02 de janeiro de 2023.


HERBERT FERREIRA LANZA AVELAR – TEN CEL PM
COMANDANTE – 60º BPM


JULIANO LACERDA LINO
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO – MG

TESTEMUNHAS:

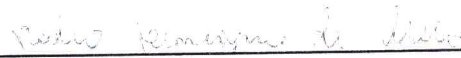
1) LUZIANA CORDEIRO DE MELO



CPF Nº 115.350.356-50

RG/SSP/MG/16.692.009

2) PEDRO HENRIQUE DE MELO



CPF Nº 058.406.536-16

RG/SSP/MG/MG 11.544.258

ANEXO AO CONVÊNIO Nº 003/2023
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PMMG – PROPONENTE

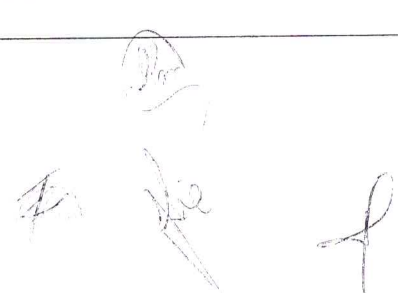
ENTIDADE: Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Avenida José Batista Filho, nº 3.500 – Bairro Francisco Lucas, Nova Serrana/MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Herbert Ferreira Lanza Avelar		CPF: 633.206.656-34
CI: MG 4.629.258	CARGO: Ten Cel PM	FUNÇÃO: Comandante do 60º BPM

1.2 DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG		CNPJ: 18.301.051.0001-19
ENDEREÇO: Avenida Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Gilmar Teodoro de São José		CPF: 228.611.736-53
CI: 961809 - SSP/MG	CARGO: Prefeito	FUNÇÃO: Chefe do Poder Executivo Municipal

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aperfeiçoamento da Segurança Pública no município de Perdigoão/MG.	01/01/2023	31/12/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Perdigoão/MG, por meio de repasse de material à PMMG		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de aperfeiçoar a Segurança Pública, com vistas à redução da criminalidade e a preservação da ordem pública no Município de Perdigoão/MG.		



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Prazo
01	Única	Aquisição de peças, pneus e acessórios para viaturas, prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de material para conservação do imóvel, material de escritório, material de informática, material de consumo, material/serviços gráficos, manutenção e ampliação do edifício (pintura, alvenaria, parte elétrica e hidráulica, telefonia, videomonitoramento, equipamentos de segurança e combate contra incêndios, paisagismo, etc.) manutenção de serviço de água e esgoto, manutenção de serviço de energia elétrica, manutenção de serviço de telefonia e internet, e óleo lubrificante para viaturas. materiais diversos para o policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, manutenção dos serviços de telefonia, combustível para viaturas 4 e 2 rodas.	Jan/2023 a Dez/2023
02	Mensal	Além da execução do Policiamento Ostensivo Geral, a PMMG realizará atividades, tais como: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito e Drogas, eventos e seminários de Polícia Comunitária e PROERD.	Jan/2023 a Dez/2023

4. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
DOTAÇÃO:	ESPECIFICAÇÃO:			
04.122.0402.1156 04.122.0402.2008 3.3.90.30.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00 4.4.90.52.00	Custeio	Conforme Meta 1 do Cronograma de Execução	Atividades de contrapartida	
SUB TOTAL GERAL		R\$ 110.000,00	R\$ 22.000,00	
				R\$ 132.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 MUNICÍPIO:

Meta 1	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023
	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,66	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67
	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67	R\$ 9.166,67

5.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:

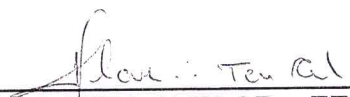
Atividade s	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023
	R\$ 1.833,33	R\$ 1.833,33	R\$ 1.833,33	R\$ 1.833,33	R\$ 1.833,33	R\$ 1.833,33
MET A 2	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
	R\$ 1.833,33	R\$ 1.833,33	R\$ 1.833,34	R\$ 1.833,34	R\$ 1.833,34	R\$ 1.833,34

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **PMMG**, declaro, para fins de prova junto ao Município de Perdígão/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Perdígão, 02 de janeiro 2023.


HERBERT FERREIRA LANZA AVELAR – TEN CEL PM
COMANDANTE – 60º BPM

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado

Perdígão, 02 de janeiro 2023.


JULIANO LACERDA LINO
PREFEITO MUNICIPAL